



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

En. 107/99

N.º 09

Imprensa Livre

LEI Nº 382/99

Dispõe sobre instituição da Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos indentificando e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 1999.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal